



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PUBLICA :

- **EXONERA A SERVIDORA ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **DESIGNA A SERVIDORA MARIA JOSÉ DE SANTANA PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE CERIMONIAL**
- **DESGINA A SERVIDORA ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA PARA OCUPAR INTERIAMENTE O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL.**
- **EXONERA O SERVIDOR ERMELINDO ALVES DE ARAUJO JUNIOR DO CARGO ACESSOR DE GABINETE**
- **EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO MARCONI TAVARES SANTOS DO CARGO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**
- **DESIGNA O SERVIDOR ERMELINDO ALVES DE ARAUJO PARA OCUPAR INTEIRAMENTE O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO**
- **DESIGNA O SERVIDOR ANTONIO MARCONI TAVARES SANTOS PARA OCUPAR INTEIRAMENTE O CARGO DE SEC ADJUNTO DA SEC DE SAUDE MUNICIPAL**
- **DESGINA O SERVIDOR JOSÉ ANCELMO SILVA SANTOS PARA OCUPAR INTEIRAMENTE O CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO DE CONTROLADORIA GERAL**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA EMANUELLE DE ANDRADE OLIVEIRA BEZERRA**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MAYARA DE SANTANA SILVA SANTOS**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA NADJA SILVA DOS ANJOS**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA AUXILIADORA VIEIRA SANTOS**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA FERNANDA RODRIGUES DE LIMA**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA GISLAINE ROSÁRIO VIEIRA**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA FÁTIMA DOS SANTOS**

- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA DE OLIVEIRA**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR VALTENES MENEZES DE OLIVEIRA**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA GICELIA CABRAL DE ARAÚJO DOS SANTOS**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS LIMA**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA HELENA DOS REIS SANTOS**
- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA ZENAIDE GOMES DA CRUZ**
- **DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR JOSE VIEIRA MELO**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 FIRMADO COM A EMPRESA SOBRAL AUTO CENTER LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 048 A
DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

**"EXONERA A SERVIDORA DO
CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A EXONERAÇÃO da Senhora ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do RG de nº 3.022.559-0, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.555.115-43, do cargo de Chefe de Divisão, símbolo CCE-07, deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Malhador/SE, 29 de janeiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 049 B
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**"DESIGNA A SERVIDORA PARA
OCUPAR INTERINAMENTE O
CARGO CHEFE DE CERIMONIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, "a" da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A DESIGNAÇÃO da Senhora **MARIA JOSÉ DE SANTANA**, portadora do RG de nº 3.105.465-0, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.287.215-08, para ocupar o cargo de **Chefe de Cerimonial**, símbolo **CCE-06**, deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, 01 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 054
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

**"DESIGNA A SERVIDORA PARA
OCUPAR INTERINAMENTE O CARGO
DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE PROTEÇÃO SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A DESIGNAÇÃO da Senhora ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do RG de nº 3.022.559-0, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.555.115-43, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento de Proteção Social, símbolo CCE-05, deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data retroativa ao dia 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrários.

Malhador/SE, 12 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 055
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

**"EXONERA O SERVIDOR DO CARGO
DE ASSESSOR DE GABINETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

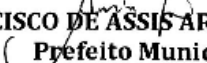
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, "a" da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A EXONERAÇÃO do Senhor **ERMELINDO ALVES DE ARAUJO JUNIOR**, portador do RG de nº2030222-3, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.177.935-77, do cargo de **Assessor de Gabinete**, símbolo **CCE-08**, deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Malhador/SE, 26 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 056
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO
CARGO DE COORDENADOR DE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, “a” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A EXONERAÇÃO do Senhor **ANTONIO MARCONI TAVARES SANTOS**, portador do RG de nº **1.280.231**, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº **722.495.445-49**, do cargo em comissão de **Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Ambiental**, símbolo **CCE-05**, deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, 26 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 060
DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**"DESIGNA O SERVIDOR PARA
OCUPAR INTERINAMENTE O
CARGO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE EVENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, "a" da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A DESIGNAÇÃO do Senhor **ERMELINDO ALVES DE ARAUJO JUNIOR**, portador do RG de nº2030222-3, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.177.935-77, para ocupar o cargo de **Diretor do Departamento de Eventos**, símbolo **CCE-05**, deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Malhador/SE, 01 de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 061
DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**"DESIGNA O SERVIDOR PARA
OCUPAR INTERINAMENTE O
CARGO SEC. ADJUNTO DA SEC.
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A DESIGNAÇÃO do Senhor ANTONIO MARCONI TAVARES SANTOS, portador do RG de nº1.280.231, emitida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº722.495.445-49, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretária Municipal de Saúde, símbolo CCE-03, deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Malhador/SE, 01 de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**DECRETO Nº 062
DE 01 DE MARÇO DE 2021**

**“DESIGNA O SERVIDOR PARA
OCUPAR INTERINAMENTE O
CARGO DE SECRETÁRIO
ADJUNTO DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, “a” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A DESIGNAÇÃO do Senhor JOSÉ ANCELMO SILVA SANTOS, portador do RG de nº 2.330.718.8, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.061.335-88, para ocupar o cargo de Secretário Adjunto da Controladoria Geral do Município, símbolo CCE-03, deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, 01 de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PORTARIA Nº 022
DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**“Dispõe sobre a Concessão de
Licença Maternidade a servidora
municipal.”**

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal **EMANUELLE DE ANDRADE OLIVEIRA BEZERRA**, portadora do registro de identidade nº 2.444.270-4, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.263.825-97, no cargo de **Médica, LICENÇA MATERNIDADE POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS** a contar de 20 de abril de 2021 a 20 de agosto 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 20 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA Nº 012
DE 03 DE MARÇO DE 2021.

**“Dispõe sobre a Concessão de
Licença Maternidade a servidora
municipal.”**

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal **MAYARA DE SANTANA SILVA SANTOS**, portadora do registro de identidade nº 3.551.613-5, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.048.2785-21, no cargo de **Professora, LICENÇA MATERNIDADE POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS** a contar de 03 de março de 2021 a 05 de julho 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 03 de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

**Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA Nº 008
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a Concessão de
Licença Maternidade a servidora
municipal.”**

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora municipal **NADJA SILVA DOS ANJOS**, portadora do registro de identidade nº 1.481.655, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº **009.217.485-07**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **LICENÇA MATERNIDADE POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS** a contar de **01 de fevereiro** de 2021 a **01 de junho** 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 01 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

**Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PORTARIA Nº 009
DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a
servidora municipal.”**

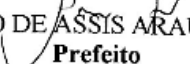
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de **01 (um) mês**, referente ao período de **01 de março de 2021 a 01 de abril 2021**, a servidora **MARIA AUXILIADORA VIEIRA SANTOS**, portadora do registro de identidade nº1.299.457, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.087.425-98, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 01 de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA Nº 010
DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora municipal.”

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de **01 (um) mês**, referente ao período de **01 de março de 2021 a 01 de abril 2021**, a servidora **FERNANDA RODRIGUES DE LIMA**, portadora do registro de identidade nº3.050.356-6, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.940.015-06, no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 01 de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA Nº 014
DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora municipal.”

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao período de 10 de março de 2021 a 10 de junho 2021, a servidora **GISLAINE ROSÁRIO VIEIRA**, portadora do registro de identidade nº1.398.646, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 971.760.365-00, no cargo efetivo de agente Comunitário de Saúde, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 10 de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA Nº 019
DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora municipal.”


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 01 (um) mês, referente ao período de 01 de abril de 2021 a 01 de maio 2021, a servidora **FÁTIMA DOS SANTOS**, portadora do registro de identidade nº1.089.189, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 911.337.425-72, no cargo efetivo de agente Comunitário de Saúde, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 01 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PORTARIA Nº 016
DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora municipal.”

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de **06 (seis) meses**, referente ao período de **29 de março de 2021 a 29 de setembro 2021**, a servidora **MARIA DE OLIVEIRA**, portadora do registro de identidade nº941.906, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 575.311.705-82, no cargo efetivo de Professora, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotada na Escola Municipal José Joaquim Pacheco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 29 de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PORTARIA Nº 020
DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio o
servidor municipal.”**

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de **03 (três) meses**, referente ao período de **05 de abril de 2021 a 05 de julho 2021**, o servidor **VALTENES MENEZES DE OLIVEIRA**, portador do registro de identidade nº309.457.300, emitida pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.796.905-53, no cargo efetivo de Professor, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotado na Escola Municipal José Joaquim Pacheco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 05 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PORTARIA Nº 018
DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora municipal.”

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de **06 (seis) meses**, referente ao período de **01 de abril de 2021 a 01 de outubro 2021**, a servidora **GICELIA CABRAL ARAÚJO DOS SANTOS**, portadora do registro de identidade nº852.956, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 459.095.985-20, no cargo efetivo de Professora, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotada na Escola Municipal Josefina Menezes de Oliveira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 01 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA Nº 015
DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora municipal.”

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 06 (seis) meses, referente ao período de 29 de março de 2021 a 29 de setembro 2021, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS LIMA**, portadora do registro de identidade nº 1094020, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 640.794.815-00, no cargo efetivo de Professora, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotada na Escola Rural Barrocão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 29 de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA Nº 017
DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora municipal.”

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de **06 (seis) meses**, referente ao período de **29 de março de 2021 a 29 de setembro 2021**, a servidora **MARIA HELENA DOS REIS SANTOS**, portadora do registro de identidade nº534.606, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.529.385-53, no cargo efetivo de Professora, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotada na Escola Municipal José Joaquim Pacheco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 29 de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA Nº 021
DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora municipal.”


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de **03 (três) meses**, referente ao período de **14 de abril de 2021 a 14 de julho 2021**, a servidora **MARIA ZENAIDE GOMES DA CRUZ**, portadora do registro de identidade nº763.878, emitida pela SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 499.572.875-91, no cargo efetivo de Professora, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, lotada na Escola Municipal José Joaquim Pacheco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 13 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PORTARIA Nº 023
DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**“Dispõe sobre a Remoção do servidor e dá
outras providências.”**

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Considerando que na gestão administrativa do Município há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes e necessidades da fiel execução de serviços públicos essenciais;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas determinadas pela Constituição Federal de 1988, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do *mandamus* no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.) (grifos acrescidos)

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Considerando, também, a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

“RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger.” (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág. 20.647)

Considerando, ainda, que na omissão da legislação municipal em relação à remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo, é plenamente possível a aplicação da Lei 8.112/90, conforme decidiu o STJ – Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.201 - MA (2011/0007068-0) RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN RECORRENTE: ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR: ADRIANO ROCHA CAVALCANTI E OUTRO (S) RECORRIDO: CLÁUDIA RIBEIRO SILVA ADVOGADO: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (S) DECISÃO Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição da República, contra acórdão assim ementado: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO RESPECTIVO ESTATUTO. APLICAÇÃO, CONTUDO, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM CONCEDIDA. **I - A remoção por motivo de saúde do servidor, de seu cônjuge ou companheiro ou de dependente, apesar de não encontrar regulamentação expressa na Lei Estadual no 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Estaduais), é direito que pode ser exercido no serviço público estadual, por aplicação analógica da Lei no 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União). Precedente desta Corte (MS 28.686/08), (...) (STJ – RESP 1233201, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Publicação: DJ 25/02/2011).**

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410

Handwritten mark



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Considerando, *ad ultimam*, adequação das atividades da Secretaria Municipal de Educação, pertinente ao Exercício 2021, dispensando a necessidade de contratação de servidores de contrato temporário;

RESOLVE

Art. 1º. Fica determinada a remoção, de ofício, no interesse da Administração Pública, o servidor **JOSÉ VIEIRA DE MELO**, portador do registro de identidade nº 464.593, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.165.585-15, **Auxiliar de Serviços Gerais**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para a partir da publicação desta, ficar lotado no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Malhador (SE), em 22 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – PREFEITURA DE MALHADOR/SE

Ata de Registro de Preços Nº 02/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela a Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.517.821/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2.176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**, e;

A empresa **SOBRAL AUTO CENTER LTDA**, CNPJ nº **33.903.814/0001-95**, sediada na Av Eng Gentil Tavares, 185, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Srº. **ANDREY SOBRAL MELO**, CPF nº 013.717.795-03, residente e domiciliado na Rua Álvaro Silva, 75, bairro treze de julho, Aracaju/SE, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços nº 07/2014, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. **OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de lubrificantes, a fim de suprir as necessidades dos veículos PRÓPRIOS E LOCADOS pertencentes à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.**

EMPRESA REGISTRADA: SOBRAL AUTO CENTER LTDA
ITEENS: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77

Página 1 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNI D	QTD	MARCA	V. Unit	V. TOTAL
04	Oleo de cambio 90 – balde de 20 litros	Balde	15	HEXXLUB	R\$ 325,00	RS 4.875,00
05	Oleo para diferencial 140 - balde de 20 litros	Balde	08	HEXXLUB	R\$ 325,00	RS 2.600,00
06	Oleo para transmissão 50 - balde de 20 litros	Balde	15	LUBRAX	R\$ 325,00	RS 4.875,00
07	Oleo lubrificante THF 20W30 - balde de 20 litros	Balde	12	DULUB	R\$ 320,00	RS 3.840,00
08	Oleo arla - balde de 20 litros	Balde	30	DULUB	R\$ 55,00	RS 1.650,00
09	Graxa para Chassi - balde de 20 litros	Balde	06	GRAX RENTAL	R\$ 230,00	RS 1.380,00
10	Oleo Hidráulico 68 - balde de 20 litros	Balde	15	DULUB	R\$ 205,00	RS 3.075,00
11	Oleo lubrificante 5W30 sintético motor a diesel	Und	80	MENZOIL	R\$ 26,00	RS 2.080,00
12	Oleo lubrificante 20W50 semi sintético motor a gasolina	Und	250	HEXXLUB	R\$ 16,00	RS 4.000,00
13	Oleo lubrificante 15W40 motor a diesel 60.000 km - balde de 20 litros	Balde	60	HEXXLUB	R\$ 265,00	RS 15.900,00

TOTAL: RS 44.275,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais)

L1 – DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	PRFEITURA	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
04	Oleo de cambio 90 – balde de 20 litros	Balde	11	03	01	15
05	Oleo para diferencial 140 - balde de 20 litros	Balde	08			08
06	Oleo para transmissão 50 - balde de 20 litros	Balde	15			15
07	Oleo lubrificante THF 20W30 - balde de 20 litros	Balde	12			12
08	Oleo arla - balde de 20 litros	Balde	30			30
09	Graxa para Chassi - balde de 20 litros	Balde	06			06



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10	Oleo Hidráulico 68 - balde de 20 litros	Balde	15			15
11	Oleo lubrificante 5W30 sintético motor a diesel	Und		60	20	80
12	Oleo lubrificante 20W50 semi sintético motor a gasolina	Und	40	170	40	250
13	Oleo lubrificante 15W40 motor a diesel 60.000 km - balde de 20 litros	Balde	60			60

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma imediata, assim que for emitida a ordem de feneccimento, tendo em vista que se trata de combustíveis, sendo os mesmos fornecidos na bomba do posto de combustíveis.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrealizáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, e a proposta da licitante vencedora.

Prefeitura Municipal de Malhador/SE




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

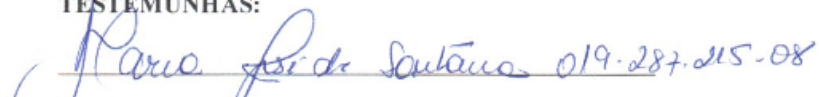

Malhador/SE, 01 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANDREY SOBRAL Assinado de forma digital por
ANDREY SOBRAL
MELO:01371779503
Dados: 2021.04.26 14:18:51 -03'00'
MELO:01371779503

SOBRAL AUTO CENTER LTDA
CNPJ nº 33.903.814/0001-95
ANDREY SOBRAL MELO – Representante legal
CPF nº 013.717.795-03
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:


Paris José de Santana 019.287.215-08

Maria Eliane dos Santos 007.779.935-62

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77

Página 8 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – PREFEITURA DE MALHADOR/SE

Ata de Registro de Preços Nº 01/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela a Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.517.821/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2.176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**, e;

A empresa **AUTO POSTO MAESTRO LTDA**, CNPJ nº 24.835.327/0001-41, sediada na Rua Jose Ramos de Souza, s/n, Centro, Malhador/SE, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Srº. **JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 236.307.875-68, RG nº. 553.238 2º via SSP/SE, residente e domiciliado Av. Nivalda Lima de Figueiredo, 393, Térreo, Centro, Itabaiana/SE, 49500-022; resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços nº 07/2014, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1: OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Combustíveis, a fim de suprir as necessidades de abastecimentos dos veículos PRÓPRIOS E LOCADOS pertencentes à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

EMPRESA REGISTRADA: AUTO POSTO MAESTRO LTDA.
ITENS:1, 2 e 3.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77

Página 1 de 7

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina comum	Litro	100.000	BR	R\$ 5,33	R\$ 533.000,00
02	Oleo diesel S10	Litro	180.000	BR	R\$ 4,30	R\$ 774.000,00
03	Oleo diesel S500	Litro	15.000	BR	R\$ 4,30	R\$ 64.500,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.371.500,00 (Um milhão, trezentos e setenta e um mil e quinhentos reais)

1.1 - DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	PREFEITURA	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
01	Gasolina comum	LT	19.000	70.000	11.000	100.000
02	Oleo diesel S10	LT	144.000	34.000	2.000	180.000
03	Oleo diesel S500	LT	15.000			15.000

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77

Página 2 de 7

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4D707FFDC8C658163BDD3C



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma imediata, assim que for emitida a ordem de fornecimento, tendo em vista que se trata de combustíveis, sendo os mesmos fornecidos na bomba do posto de combustíveis.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77

Página 5 de 7.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, e a proposta da licitante vencedora.



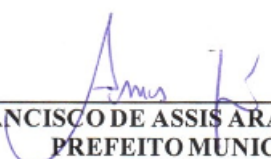
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11 - DO FORO:

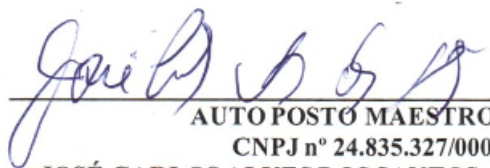
11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 01 de abril de 2021.

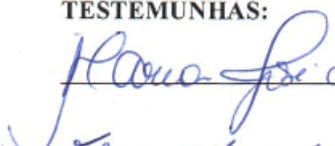


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR



AUTO POSTO MAESTRO LTDA
CNPJ nº 24.835.327/0001-41
JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS – Representante Legal
CPF nº 236.307.875-68
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:



Flávia Tilly L. Costa 958.227.215-37